

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, torna público e a quem possa interessar, segundo a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 10.898/2004 e suas alterações e em conformidade com as disposições do Termo de Referência, nos autos do Processo Administrativo nº 01.1811.01620-00/2012, que foi considerada inexigível a licitação objetivando a contratação de empresa especializada para a confecção de crachás e carteira funcional, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO: 01-1811.01620-00/2012
NOTA DE EMPENHO Nº.**

**CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
CONTRATADA: Chagas & Rodrigues LTDA-ME. inscrita no CNPJ nº. 08.106.716/0001-80, estabelecida na Avenida Norte Sul, 4135, Fundos – Boa Esperança – CEP: 76.965-000 Rolim de Moura-RO.**

1.FALTA IMPUTADA Fornecimento do objeto contratado fora do prazo estabelecido no processo.

2.DECISÃO ADMINISTRATIVA:

“**ADVERTÊNCIA**”, com fulcro no artigo 87, I, da Lei nº. 8.666/1993 C/C o item 16 – Das Penalidades, “d”, do Termo de Referência, prevenindo-se que caso haja repetição de fornecimento de material com atraso na entrega do objeto, será considerada reincidente e lhe será imputada pena mais grave.

3. AUTORIDADE JULGADORA: Secretário da SEDAM, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei.

4. OBSERVAÇÃO: A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Porto Velho/RO, 30 de julho de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
Secretário Adjunto de Estado do
Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 25, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01.1811.00172-00002015, que foi considerada inexigível a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em ministrar cursos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, em favor da empresa TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME, no valor total de R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais), conforme despacho da PGE/RO acostado as fls. 60 dos autos em epígrafe. Porto Velho/RO, 22 de junho de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais)**, conforme disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 22 de junho de 2015.

Francisco de Sales Oliveira dos Santos
Secretário Adjunto de Estado do
Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Portaria nº 194/2015/GAB/SEDAM
Porto Velho, 25 de Maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 52, do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 24, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Considerando o disposto no item II, das alíneas “a” e “d”, da Clausula Segunda - das Obrigações das Partes, do Termo de Cooperação Técnica para Gestão Florestal compartilhada celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Estado de Rondônia, por intermédio da SEDAM, com registro em Ata de reunião ocorrida no dia 12 de janeiro de 2011, que confere competência conferida à SEDAM para normatizar as ações de monitoramento, controle e fiscalização da Política Florestal e manter atualizado e disponível para consulta, cadastro e banco de dados dos empreendimentos industriais e das atividades que utiliza recursos florestais;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para concessão e renovação da autorização para funcionamento de empreendimentos cuja atividade comercial é a venda a varejo e atacado, de madeira beneficiada/serrada, popularmente conhecidos como depósitos de madeira, para identificar, controlar e monitorar a origem do produto florestal comercializado.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº229/GAB/SEDAM/2013, de 20 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Para atividade já definida e/ou correlacionada o empreendedor devesa solicitar Licença Prévia, Instalação e Operação, sendo que as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. Para renovação de L.O apresentar RAIS – Relação Anual de Informações Sociais do último exercício.

Art. 3º. Fica estabelecido que para a concessão e/ou renovação da Licença Ambiental de funcionamento de Depósitos de Madeiras no Estado de Rondônia, o interessado devesa apresentar os documentos relacionados conforme anexo I e II.

Art. 4º. Para fins de licenciamento ambiental dos depósitos e Comércio de madeira, o empre-

endimento devesa apresentar a infraestrutura mínima de: área delimitada, galpão e/ou barracão para armazenamento, escritório e placa de identificação descrevendo razão social e nome fantasia do empreendimento;

Art. 5º. Não será permitido o Licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, nem por parte das entidades por ela conveniadas, para abertura de Escritórios sem pátio de Armazenagem com a finalidade de exercerem atividade de Depósitos e Comércio de Madeiras.

Art. 6º. Os empreendimentos em operação cuja atividade comercial é a venda a varejo e atacado, de madeira beneficiada/serrada, devesa adequar-se as exigências previstas na presente Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Parágrafo único. Os empreendimentos que já estiverem em atividade e de acordo com o Art. 4º, serão isentos do recolhimento das taxas das licenças: prévia e instalação;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Vilson de Salles Machado
Secretário Estadual do
Desenvolvimento Ambiental

Anexo I - Documentos pertinentes a Licença Prévia, Instalação e Operação.

- I - Requerimento padrão - com a descrição somente da/s atividade/s desenvolvida/s pela empresa que será objeto de licenciamento com assinatura reconhecida em cartório;
- II - Cadastro simplificado de entidades comerciais e de serviços - CSE;
- III - Cadastro Industrial Simplificado - CIS;
- IV - Atos constitutivos da empresa (Contrato social, requerimento empresarial e/ou certidão simplificada da junta comercial do Estado de Rondônia);
- V - Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- VI - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII - Inscrição Estadual (SINTEGRA);
- VIII - Documentos pessoais do proprietário e do representante legal;

- IX - Contrato de locação e/ou documento de imóvel (em anexo descrição e domínio da propriedade); Comprovante que comprove a titularidade do locador do imóvel (IPTU ou conta de energia);
- Cópias do RG e CPF do proprietário do imóvel;
- Cópia do comprovante de residência do proprietário da empresa;
- X - Comprovante de recolhimento de taxa (LP, LI e LO) / referente a área ocupada;
- XI - Certificado do Corpo de Bombeiros atualizado;
- XII - Comprovante de publicação em jornal de circulação regional;
- XIII - Projeto Técnico (Plano de Controle Ambiental), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- XIV - Relatório fotográfico atualizado;
- XV - Memorial descritivo da atividade informando: acessos, endereço, bairro, município, coordena-

das geográficas, área total e útil em m² de todas as edificações a serem instaladas, existentes e/ou ampliadas;

XVI - Relatório de Vistoria Técnica Ambiental, elaborado por técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Anexo II - Para renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação atualizada:

I - Requerimento padrão - com a descrição da atividade desenvolvida pela empresa;

II - Cadastro simplificado de entidades comerciais e de serviços - CSE;

III - Cadastro Industrial Simplificado - CIS;

IV - Atos constitutivos da empresa (Contrato social, requerimento empresarial e/ou certidão simplificada da junta comercial do Estado de Rondônia);

V - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Inscrição Estadual (SINTEGRA);

VII - Documentos pessoais do representante legal;

VIII - Comprovante de recolhimento de taxa referente a área ocupada/utilizada;

IX - Certificado do Corpo de Bombeiros;

X - Comprovante de publicação em jornal de circulação regional;

XI - Relatório de Monitoramento Ambiental Semestral acompanhado de ART, em anexo (Relatório de movimentação "entrada e saída" do respectivo produto comercializado acompanhado de Cópia em mídia dos Documentos de Origem Florestal e respectivas Notas Fiscais - NF's em referência ao período monitorado);

XII - Relatório Fotográfico atualizado;

XIII - Nos casos de empresas que geram resíduos provenientes de beneficiamento industrial autorizados pelo órgão ambiental no licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar proposta ou projeto ambientalmente sustentável para destinação final dos resíduos ou instrumento contratual firmado com terceiros que desempenhem tal atividade (reaproveitamento sustentável);

XIV - Memorial descritivo da atividade informando: acessos, endereço, bairro, município, coordenadas geográficas, área total e útil em m² de todas as edificações a serem instaladas, existentes e/ou ampliadas (caso houver alteração na área);

XV - Relatório de Vistoria Técnica Ambiental, elaborado por técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Parágrafo único. Após a emissão da Licença pleiteada o interessado terá um prazo de 30 dias para apresentar o alvará de localização e funcionamento.

PORTARIA Nº 195 /2015/GAB/SEDAM

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009.

Considerando as Atividades que são destinadas à disposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana, e que sua implantação é precedida de licenciamento ambiental por órgão ambiental competente, nos termos da legislação ambiental vigente;

Considerando que os setores concluídos devem ser objetos de contínuo e permanente monitoramento para avaliação das obras de captação dos percolados e as obras de drenagem das águas superficiais e a grande complexidade na sua avaliação técnica e elaboração nos seus pareceres;

Considerando o volume acentuado dessas Atividades Geradoras de Resíduos e que estão solicitando licenciamento ambiental junto à Secretaria

de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM;
CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES DO Ministério Público para que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM acompanhe e monitore *in loco* e ininterruptamente a implantação das Atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a comissão técnica de análise das Atividades que são destinadas à disposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana, que venham instalar-se ou que já estejam instalados em todo Estado de Rondônia, com a finalidade de Proceder à análise, acompanhamento e emissão de parecer técnico conclusivo referente aos estudos ambientais apresentado.

Art. 2º Para compor a presente comissão, sob a presidência do primeiro, ficam nomeados e designados os servidores, a saber:

Silvia Regina da Silva Oliveira - Geógrafa - Cadastro nº 300048438;

Marilucia Lyra Gomes - Gestora Ambiental - Cadastro nº 300112470;

Fabício Francisco de Araújo - Engenheiro Sanitarista - Cadastro nº 300132373;

Paulo Sérgio Mendes dos Santos Junior - Geólogo - Cadastro nº 300131897;

Nilton Veloso Bezerra - Gestor Ambiental - Cadastro nº 300107009;

Priscilla Prestes Chaves - Bióloga - Cadastro nº 300131051;

José Trajano dos Santos - Geólogo - Cadastro nº 300029760.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilson de Salles Machado
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 196 /GAB/SEDAM
Porto Velho-RO, 08 de julho de 2.015

"Cria Comissão Multidisciplinar, com o objetivo de realizar auditoria no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental em nome do INSTITUTO VIDA NATIVA e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inc. I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009, e,

Considerando o Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o Art. 36, § 3º da Lei Federal nº. 9.985 de 18 de julho de 2.000 que regulamenta

o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando a necessidade de avaliar legalmente os procedimentos administrativos que ensejaram a concessão da licença, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, coordenados pelo primeiro, para comporem a Comissão Multidisciplinar:

I – Jorge Lourenço da Silva

II - Luiz Cláudio Fernandes

III – Rafael Silvio de Oliveira

Art. 2º. A comissão multidisciplinar deverá verificar o cumprimento da legislação ambiental aplicável, bem como se há a necessidade da manutenção da suspensão do processo administrativo.

Parágrafo Único: Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para a apresentação do Relatório da auditoria, devendo conter:

I - composição da equipe auditora e respectivas atribuições;

II - identificação da organização e da instalação auditada;

III - descrição das atividades da instalação;

IV - objetivos, escopo e plano de auditoria estabelecidos;

V - período coberto pela auditoria;

VI - sumário e metodologia do processo de auditoria;

VII - lista de documentos legais, normas e regulamentos de referência;

VIII - lista de documentos analisados;

IX - lista das pessoas contactadas durante a auditoria e respectivas atribuições;

X - constatações da auditoria; e

XI - conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não conformidades em relação aos critérios estabelecidos e avaliação da capacidade da organização em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

WILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

PROCESSO: 1801/001225/2014
INTERESSADO: SANTO JOSÉ MARTINS DA SILVA
ASSUNTO: REGISTRO DE DENÚNCIA Nº 63DE06/10/2014.

AVISO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVI-